



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



TERMO ADITIVO Nº 001/2021, REFERENTE AO CONTRATO Nº
035/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 01/01/2022 a 30/06/2022

EMPRESA: DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E
INFORMATICA EIRELI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DA CÂMARA



Simões Filho, 20 de dezembro de 2021.

Processo Administrativo: nº 224/2021

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI

Senhor Presidente,

Venho, por meio desta, solicitar a V. Exa. que analise e autorize a possibilidade de aditamento do contrato de nº 035/2021, cópia anexa, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI, que tem como objeto a Aquisição de cartuchos, toners e similares para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, uma vez que o referido contrato expirará em 31/12/2021, conforme cláusula quinta do referido contrato.

Ocorre que o instrumento contratual supracitado não fora executado em sua totalidade, portanto não foi exaurido o cumprimento do objeto. Logo, o presente aditivo visará apenas a estipular nova data limite para a conclusão da entrega dos materiais. Ressalta-se ainda que a presente prorrogação de prazo se dará antes do término fixado inicialmente, em período compatível com a legislação vigente e não importará acréscimo na dotação orçamentária.

A citada empresa, em sua carta de manifestação de interesse na prorrogação da vigência contratual, datado de 13 de dezembro de 2021, conforme cópia anexa, mantém inalteradas as cláusulas pactuadas inicialmente; são mantidas as condições iniciais de habilitação pela empresa contratada; os preços contratados permanecem os mesmos, sendo vantajosos para a Administração; já existe a disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual e a prorrogação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado no certame.

Com isso, se pretende preservar o princípio da economicidade e eficiência dos serviços públicos, observando-se também ao quanto previsto no art. 57, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente, autorizando a prorrogação de 01/01/2022 a 30/06/2022.

Atenciosamente,


André Luiz Bispo dos Santos
Diretor Administrativo



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS nº 035/2021

A **CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI**, CNPJ nº 05.840.416/0001-31, situado a Rua Rui Barbosa, nº 295, Centro, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000 neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **ERIVALDO SERRA SANTANA**, portador do documento de Identidade nº 588.825.298 e CPF nº 921.296.335-87, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para o fornecimento de materiais, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 174/2021, Nota de Empenho nº. 092/2021, referente ao Pregão Presencial nº 002/2021, que regerá pelas Leis 8.666/1993; 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000 e pelo Decreto Municipal nº 1.078/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de cartuchos, toners e similares para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.
§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.30.05 – Material de Consumo/Material de Processamento de Dados

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO**

- 3.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta e parcelada de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 3.2. O valor global deste Contrato é de R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho - Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. **O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho mensalmente na proporcionalidade do fornecimento executado, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, Anexo II do Termo de Referência - T.R.**
- 3.5. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.6. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- 3.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.9. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.11. A quantidade de materiais a serem fornecidos será determinada pela CONTRATANTE no momento em que fizer a solicitação, tendo em vista que esta será feita por meio de autorização de fornecimento ou similar, devendo ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:
- Durante a entrega dos materiais, ficam sob responsabilidade do fornecedor;
 - Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra.
- 3.12. Os materiais serão entregues no Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho, localizada na praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba.
- 3.13. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a entrega e qualidade dos produtos;
- 3.14. As especificações não mencionadas (especificações omitidas), não isentam a empresa fornecedora dos materiais do cumprimento integral das exigências legais vigentes, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor;
- 3.15. Cabe à CONTRATADA avisar por escrito, após verificação das especificações descritas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.
- 3.16. Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, sendo que, observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) produto (s) recebido (s), após a sua utilização, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s).
- 3.17. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.**
- 3.18. Quanto às condições de recebimento, estas estão estabelecidas no item 5 do TR.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência e execução deste instrumento, a ser celebrado, será a partir de sua assinatura e seu encerramento em 31/12/2021.



6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Cumprir rigorosamente com as especificações dos materiais, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.2. Dirigir e supervisionar a entrega dos produtos, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos materiais e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;
- 6.1.3. Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.1.4. Caberá a CONTRATADA atender, em até 02 (dois) dias úteis, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do material que não atenda ao especificado;
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;
- 6.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do TR;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal; e
- 8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:

- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a Contratante, através de servidores designados com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

10.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada ao Edital de Licitação nº 012/2021, Pregão Presencial nº 002/2021 e seus respectivos Anexos, bem como ao lance ou Proposta de Preços independente de suas transcrições.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

13.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

13.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 30 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

Osvaldo S. Santos

DESKJET COMÉRCIO DE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI - Contratada

Testemunhas:

1ª *José Luis*
C.P.F.: 166-830-645-04

2ª *José Luis*
C.P.F.: 384928825-44

José Luis



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 035/2021.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	Apr.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	CARTUCHO p/ impressora compatível com HP modelo/cor: 664 preto, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do numero de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, número da Nota Fiscal, Razão Social e CNPJ da empresa fornecedora.	UND	10	90,00	900,00
02	Cartucho para impressora compatível com HP modelo/cor 664 colorido, não recarregado e não remanufaturado. Embalagem: deverá conter etiqueta indicando a procedência do item, mediante a informação do numero de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, número da Nota Fiscal, Razão Social e CNPJ da empresa fornecedora.	UND	10	92,00	920,00
03	Refil de tinta preta 70ml, compatível com impressora EPSON modelo: EcoTank.	UND	12	50,00	600,00
04	Refil de tintas coloridas 70ml (ciano, magenta ou amarelo), compatível com impressora EPSON modelo: EcoTank.	UND	25	50,00	1.250,00
05	Toner p/ impressora compatível com modelo HP CB435 a laser, não recarregado e não remanufaturado. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto está acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, garantia, data/prazo de validade e/ou lote, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes.	UND	10	150,00	1.500,00
06	Toner p/ impressora compatível com modelo HP 436A, não recarregado e não remanufaturado. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, garantia, data/prazo de validade e/ou lote, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes.	UND	10	150,00	1.500,00
07	Toner p/ impressora compatível com modelo HP CB 485A, não recarregado e não remanufaturado. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto está acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, garantia, data/prazo de validade e/ou lote, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes.	UND	10	150,00	1.500,00
08	Toner p/ impressora compatível com modelo LASER HP 2612, não recarregado e não remanufaturado. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante,	UND	10	170,00	1.700,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



diretamente sobre a embalagem em que o produto está acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, garantia, data/prazo de validade e/ou lote, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				9.870,00

VALOR GLOBAL DE R\$ **9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais).**

Condições de pagamento: Conforme execução.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Á CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A empresa DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA vem através do seu representante legal a Sr ERIVALDO S SANTANA por meio desta, manifestar o interesse na renovação/Aditamento Contratual do referido contrato de Nº035/2021.

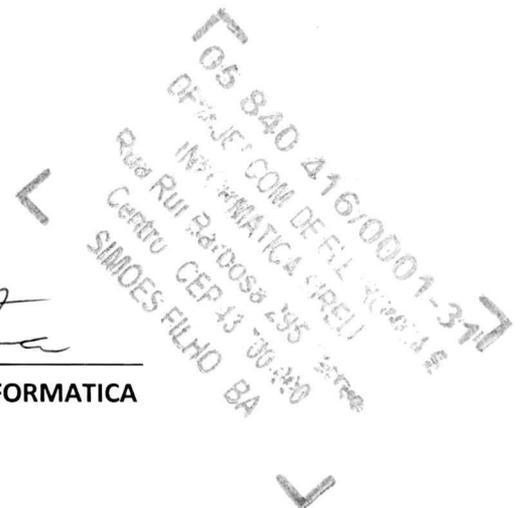
Atenciosamente,

Simões Filho 13 de dezembro de 2021.



Erivaldo S. Santana

DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA



05.840.416/0001-31
DESKJET COM DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI
Rua Rui Barbosa nº 295 - 3º andar
Centro - CEP: 43.700-000
SIMÕES FILHO - BA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.840.416/0001-31

Razão Social: DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA RUI BARBOSA 295 TERREO / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

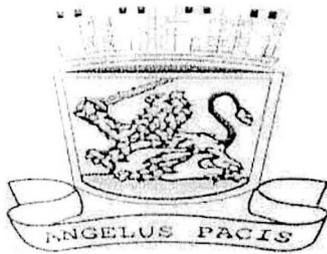
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112900480551909022

Informação obtida em 07/12/2021 13:09:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL

Contribuinte: DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI ME

Endereço: Rua RUI BARBOSA Nº295 - TERREO - CENTRO - Simões Filho-BA CEP: 43700000

CPF/CNPJ: 05.840.416/0001-31

Inscrição: 6954

Data de emissão: 19/11/2021

Validade: 17/02/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: **05112699**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI**
CNPJ: **05.840.416/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:14 do dia 09/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2022.

Código de controle da certidão: **F38F.C41B.23E3.4F88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214771733

RAZÃO SOCIAL	
DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIREI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
062.229.453	05.840.416/0001-31

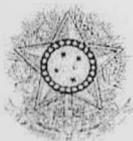
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.840.416/0001-31

Certidão nº: 54274172/2021

Expedição: 19/11/2021, às 08:43:19

Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.840.416/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDENCIA



Processo Administrativo: nº 224/2021

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 035/2021 da empresa DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 035/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa DESKJET COMÉRCIO DE ELETRONICA E INFORMÁTICA EIRELI, expirará em 31.12.2021. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminho o Processo Administrativo de nº 224/2021, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 035/2021, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho/Bahia, 22 de dezembro de 2021.

Eivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DE TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 035/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI**, CNPJ nº 05.840.416/0001-31, situado a Rua Rui Barbosa, nº 295, Centro, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000 neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **ERIVALDO SERRA SANTANA**, portador do documento de Identidade nº 588.825.298 e CPF nº 921.296.335-87, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI**, cujo objeto a aquisição de cartuchos, toners e similares para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 30/11/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Permanecem inalterados o valor global do contrato e a dotação orçamentária inicialmente prevista.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso VI da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de de 2021.

Erivaldo Costa dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO Nº 121/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2021

DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2021. REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021.

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA DESKJET COMÉRCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II, § 1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 035/2021, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **DESKJET COMÉRCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI**, cujo o objeto é “aquisição de cartuchos, toners e similares para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia”.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais quanto a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



O Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2021 fora celebrado em 30 de novembro de 2021, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021. Diante da não execução contratual em sua integralidade, não houve cumprimento total do objeto contratual. Havendo assim a necessidade de prorrogação, bem como justificado em manifestação da Diretoria Administrativa.

Nesse sentido, cabe aqui ressaltar que a contratação em epígrafe se caracteriza como contrato de escopo, assim entendido como aquele que impõe ao contratado o dever de realizar uma conduta certa e definida e, uma vez atingido o objeto, a contratação exaure-se. Difere, portanto, dos contratos de serviços contínuos, em que o prazo de vigência do ajuste assume papel central, sendo o objeto executado enquanto perdurar a sua vigência.

Nos contratos administrativos regidos pelo artigo 57, §1º, inciso III, da Lei 8.666/93, não é possível vincular automaticamente o prazo de vigência ao prazo de duração dos créditos orçamentários, assim como é necessário estipular claramente os prazos de vigência e de execução, de modo que nenhum deles ultrapasse o prazo de duração dos créditos orçamentários legalmente estabelecido.

Assim sendo, se tratando de contrato de escopo, faz-se necessária sua prorrogação mediante termo aditivo, a fim de garantir o interesse público na continuação e finalização do serviço contratado. Do contrário, seria necessária a realização de nova licitação para conclusão do serviço.

Registre-se ainda, que o presente termo aditivo, se dará com a manutenção das mesmas Cláusulas inicialmente pactuadas no Contrato nº 035/2021, com as mesmas condições iniciais de habilitação da empresa contratada, com o mesmo preço e dentro da disponibilidade orçamentária ratificada pelo setor contábil para fazer frente às despesas do objeto. De modo que inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados, o que o torna mais vantajoso para Administração a prorrogação do mencionado contrato, por meio do presente aditivo contratual.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade da conclusão da prestação dos serviços já descritos no âmbito da Administração Pública, fica evidente a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

Assinatura
Assinatura



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho - BA, 23 de dezembro de 2021.

RUIIMAR ARAÚJO CAVALCANTE
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/BA 32.027

LARYSSA SOARES DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA
MAT. 1839



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 224/2021, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 035/2021. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 28 de dezembro de 2021.



Erivaldo Costa dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 035/2021

Por determinação do Exmo. Sr. Erivaldo Costa dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2021**, referente ao contrato nº 035/2021, que tem como objeto a Aquisição de cartuchos, toners e similares para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é a DESKJET COMERCIO DE ELETROINICA E INFORMATICA EIRELI, referente ao período da prorrogação contratual de prazo de 01.01.2022 a 30.06.2022.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO, EM 28.12.21

Andre Luiz Bispo dos Santos
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE Nº 035/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ERIVALDO COSTA DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI**, CNPJ nº 05.840.416/0001-31, situado a Rua Rui Barbosa, nº 295, Centro, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000 neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **ERIVALDO SERRA SANTANA**, portador do documento de Identidade nº 588.825.298 e CPF nº 921.296.335-87, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI**, cujo objeto a aquisição de cartuchos, toners e similares para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 30/11/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Permanecem inalterados o valor global do contrato e a dotação orçamentária inicialmente prevista.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

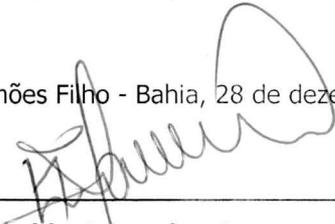
A prorrogação contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso VI da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

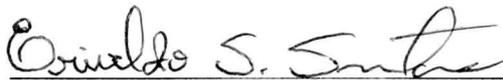
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 28 de dezembro de 2021.

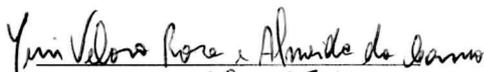


Erivaldo Costa dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

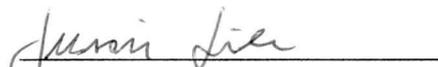


DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 826.599.155-04



CPF: 166.830.645-04



DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 001/2021 – DEZEMBRO/2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo n° 001/2021**, de prorrogação de prazo: Processo Administrativo n° 224/2021, ao Contrato n° 035/2021; Empresa contratada: DESKJET COMÉRCIO DE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ n° 05.840.416/0001-31; Objeto: a aquisição de cartuchos, toners e similares para atender a Câmara Municipal de Simões Filho. Data da assinatura: 28/12/2021; Vigência: 01/01/2022 a 30/06/2022. Eivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 13 de janeiro de 2022.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

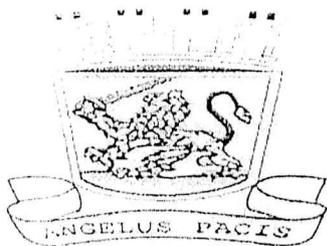
EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS

LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital por EAC
EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS

LTDA:21863150000107

Dados: 2022.01.13 11:10:09 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL

Contribuinte: DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI ME

Endereço: Rua RUI BARBOSA Nº295 - TERREO - CENTRO - Simões Filho-BA CEP: 43700000

CPE/CNPJ: 05.840.416/0001-31

Inscrição: 6954

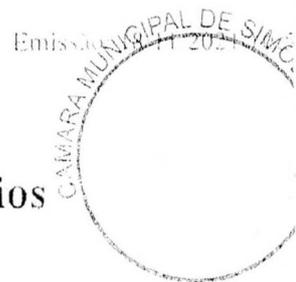
Data de emissão: 19/11/2021 Validade: 17/02/2022

Resaltando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 31-I da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 208, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: 05112699

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº 20214771733

RAZÃO SOCIAL	
DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIREI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
062.229.453	05.840.416/0001-31

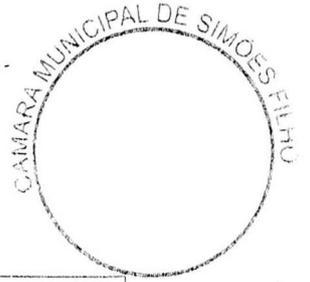
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.840.416/0001-31

Razão Social: DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA RUI BARBOSA 295 TERREO / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

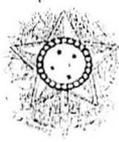
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112900480551909022

Informação obtida em 07/12/2021 13:09:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.840.416/0001-31

Certidão nº: 54274172/2021

Expedição: 19/11/2021, às 08:43:19

Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.840.416/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

- O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DESKJET COMERCIO DE ELETRONICA E INFORMATICA EIRELI**
CNPJ: **05.840.416/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:14 do dia 09/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2022.

Código de controle da certidão: **F38F.C41B.23E3.4F88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.